

**LEI Nº 3.647, DE 20 DE JULHO DE 2021**

**ALTERA AS ALÍNEAS "b", "c", "d" e "g" DO INCISO I, DO ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.005/2009, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam alteradas as alíneas "b", "c", "d" e "g" do Inciso I, do Art. 5º, da Lei Municipal nº 3.005/2009, que passam a ter a seguinte redação:

**"Art. 5 – (...)**

*I – (...)*

- b) um representante da Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;*
- c) um representante da Secretaria Executiva de Educação;*
- d) Um representante da Secretaria Executiva de Saúde;*
- g) Um representante da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural;"*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 20 de julho de 2021.

**NEMROD EMERICK - Nirrô  
Prefeito Municipal**